



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2499

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:

- **Lei nº 236/2021 de 01 de Julho de 2021** - Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências.
- **Decreto nº 56 de 01 de Julho de 2021** - Dispõe sobre o retorno de servidor municipal às suas funções.
- **Retificação na Portaria nº 06, de 31 de Maio de 2021, Publicada no Diário Oficial do Município no Dia 31/05/2021, Edição nº 2464.**

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 236/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 4º, inciso I, alíneas “a” e “b, da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:”

I – Abrir créditos suplementares no limite abaixo indicados:

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. Do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do artigo nº 43, da Lei 4.320/64.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

LEI Nº 236/2021 DE 01 DE JULHO DE 2021

“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 4º, inciso I, alíneas “a” e “b, da Lei Municipal nº 222, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:”

I – Abrir créditos suplementares no limite abaixo indicados:

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. Do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do artigo nº 43, da Lei 4.320/64.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2021.

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 56 DE 01 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o retorno de servidor municipal às suas funções.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 151 § 1º da Lei Municipal 72/2008, e,

CONSIDERANDO, o período do afastamento e o requerimento da servidora municipal datado de 30 de junho de 2021, para retorno ao quadro de funcionários deste Município, resolve;

RETORNAR:

Art. 1º IONE CASTRO VIANA Matrícula nº 1.403 às suas funções à Prefeitura Municipal de Serra Dourada no cargo de Educadora em Saúde para Vigilância Epidemiológica em 05 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 01 de julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal

Atos Administrativos



**CAPAS PREV – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Serra Dourada-BA**

Praça 3 de maio, 266 – Centro: 47.740-000 – Serra Dourada – BA

Fone: (77)3686-2160 – e-mail: capasprev@serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 42.707.299/0001-69

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 06, de 31 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 31/05/2021, Edição nº 2464, que “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora, Maria da Soledade Campos de Jesus”, necessita, por lapso de digitação, da seguinte correção:

Onde se lê: (...) Portaria nº 06/2020.

Leia-se: (...) Portaria nº 06/2021.

Serra Dourada/BA, 01 de Julho de 2021.

ANTONIO DOMINGUES FAGUNDES
Diretor Financeiro do CAPAS PREV